



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 11º termo aditivo ao contrato nº 031/2013 - PMC.
objeto: a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 031/2013
- PMC, cujo objeto é a construção de academia de saúde e sala de
vivência no bairro alto na cidade de Curuçá/PA.

1. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 11º Termo Aditivo ao contrato nº 031/2013 - PMC, cujo objeto é a construção de academia de saúde e sala de vivência no bairro alto na cidade de Curuçá/PA.

2. OBJETO:

O décimo primeiro Aditamento correspondente ao contrato nº 031/2013 - PMC, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA**, através do Prefeito Municipal, e a empresa **FGMM – FERREIRA GOMES MONETEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 14.699.252/0001-65, cujo objetivo é a construção de academia de saúde e sala de vivência no bairro alto na cidade de Curuçá/PA.

Ficando prorrogado o contrato pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, Com início dia 27 de dezembro de 2017 e término no dia 25 de maio de 2018.

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 11º Termo Aditivo ao contrato nº 031/2013 - PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 27 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559